

# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE



PARTE I, II, III, IV (Secção I)

PARTE PÚBLICA



Setembro de 2010

## INDICE

<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO</b> .....	<b>2</b>
1. INTRODUÇÃO .....	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	2
3. OBJECTIVOS GERAIS .....	3
4. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	4
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO .....	4
6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO .....	5
7. ACTIVAÇÃO DO PLANO .....	5
7.1. COMPETÊNCIA PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO .....	6
7.2. CRITÉRIOS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO .....	6
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS .....	7
<b>PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA</b> .....	<b>8</b>
1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO .....	8
1.1. COMISSÕES DE PROTECÇÃO CIVIL .....	8
2. EXECUÇÃO DO PLANO .....	8
2.1. ANTES DA EMERGÊNCIA .....	9
2.2. FASE DE EMERGÊNCIA .....	9
2.3. FASE DE REABILITAÇÃO .....	9
3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES .....	10
3.1. MISSÃO DOS AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL .....	11
3.2. MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO .....	13
<b>PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO</b> .....	<b>15</b>
1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS .....	15
1.1 CONSTITUIÇÃO .....	15
1.2 MISSÃO .....	15
1.3 ADMINISTRAÇÃO .....	15
1.3.1 PESSOAL EMPENHADO .....	15
1.3.2 FINANÇAS .....	16
2. LOGÍSTICA .....	16
2.1 CONSTITUIÇÃO .....	17
2.2 MISSÃO .....	17
2.3 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO .....	17
2.3.1 ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO E AGASALHOS .....	18
2.3.2 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES .....	19
2.3.3 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MATERIAL .....	19
2.3.4 TRANSPORTES .....	19
2.3.5 SERVIÇOS TÉCNICOS .....	19
2.3.6 MATERIAL SANITÁRIO .....	19
2.4 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES .....	20
2.4.1. ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTOS E AGASALHOS .....	20
3. COMUNICAÇÕES .....	20
3.1 CONSTITUIÇÃO .....	21
3.2 MISSÃO .....	21
4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO .....	26
4.1 GESTÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES ACTUANTES NAS OPERAÇÕES .....	26
4.2 GESTÃO DA INFORMAÇÃO ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES NO PLANO .....	27
4.3. INFORMAÇÃO PÚBLICA .....	27
5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO .....	29
5.1 CONSTITUIÇÃO .....	29
5.2 MISSÃO .....	29

<b>5.3 ITINERÁRIOS PRIMÁRIOS DE EVACUAÇÃO</b> .....	30
<b>5.4 ABRIGOS TEMPORÁRIOS</b> .....	31
<b>5.5 CAMPOS DE DESALOJADOS</b> .....	31
<b>6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA</b> .....	32
<b>6.1 CONSTITUIÇÃO</b> .....	32
<b>6.2 MISSÃO</b> .....	32
<b>7. SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRANSPORTE DE VÍTIMAS</b> .....	33
<b>7.1 CONSTITUIÇÃO</b> .....	33
<b>7.2 MISSÃO</b> .....	34
<b>8. SOCORRO E SALVAMENTO</b> .....	35
<b>8.1 CONSTITUIÇÃO</b> .....	35
<b>8.2 MISSÃO</b> .....	35
<b>9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS</b> .....	36
<b>9.1 CONSTITUIÇÃO</b> .....	37
<b>9.2 MISSÃO</b> .....	37
<b>10. PROTOCOLOS</b> .....	38
<b>PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> .....	<b>39</b>
<b>SECÇÃO I</b> .....	39
<b>1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL</b> .....	39
<b>2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL</b> .....	40
<b>2.1. COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b> .....	40
<b>2.2. CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA</b> .....	41
<b>2.3. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO</b> .....	42

## **PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Municipal de Emergência para o Município de Castro Daire, adiante designado por PMECD, é um plano geral e um instrumento que o Serviço Municipal de Protecção Civil em sintonia com a Autoridade Nacional de Protecção Civil dispõem para o desencadeamento das operações de protecção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direcção e controlo, para a coordenação das acções a desenvolver na gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave ou catástrofe a fim de prevenir, planear e coordenar as acções de socorro, os prejuízos, perdas de vidas e bens e o restabelecimento da normalidade.

A elaboração deste documento resulta da publicação da Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho).

O director do PMECD é o Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, ou o seu legítimo substituto, o Vereador com o pelouro da Protecção Civil.

### **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O PMECD tem como âmbito territorial de aplicação a área total do Município de Castro Daire que atinge os 379,07 Km<sup>2</sup>, abrangendo as vinte e duas freguesias: Almofala, Alva, Cabril, Castro Daire, Cujó, Ermida, Ester, Gafanhão, Gosende, Mamouros, Mezio, Mões, Moledo, Monteiras, Moura Morta, Parada de Ester, Pepim, Picão, Pinheiro, Reriz, Ribolhos e S. Joaninho.

Objectiva-se com o PMECD, precaver todos os riscos a que o Município está sujeito, assim como clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil.

### 3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMECD tem como principais objectivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Protecção Civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar as perdas de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessárias à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

Para a elaboração deste plano levou-se em linha de conta a seguinte legislação:

- Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008 de 18 Julho - Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil:
- Lei nº 65/2007 de 12 Novembro - Enquadramento Institucional e Operacional da Protecção Civil no Âmbito Municipal
- Decreto-Lei nº 134/2006 de 25 Julho - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro:
- Lei nº 27/2006 de 03 Julho - Lei de Bases da Protecção Civil.

#### **5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO**

No âmbito do estipulado na então Lei de Bases de Protecção Civil – Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto – a Câmara Municipal procedeu à elaboração do seu Plano Municipal de Emergência, aprovado em reunião de Câmara realizada a 27 de Maio de 1999.

Durante o período em que vigorou, o referido plano, apesar de constantes actualizações (nomeadamente ao nível dos contactos), não sofreu qualquer revisão, nunca foi objecto de discussão ou consulta pública.

O PMECD foi activado no Verão de 2005 devido aos incêndios florestais que assolaram o Município de Castro Daire.

Na sequência da publicação da resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil com o nº 25/2008 no dia 18 de Julho de 2008, iniciou-se então o processo de revisão do PMECD.

O PMECD deve ser revisto, no mínimo, bianualmente. A aprovação deste plano deve seguir cronologicamente as seguintes fases (Figura 1):

1. Consulta pública das partes não reservadas do plano (todas as partes excepto a Parte IV, Secção II e III que são de acesso reservado);
2. Parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) de Castro Daire;
3. Parecer prévio da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC): parecer

positivo resulta na passagem à fase seguinte; parecer negativo implica alteração do PMECD e no reinício das fases de aprovação;

4. Apreciação e aprovação da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC): apreciação positiva resulta na aprovação do PMECD e na sua publicação em Diário da República da respectiva deliberação de aprovação; apreciação negativa significa alteração do PMECD e no reinício das fases de aprovação;

5. Publicação da deliberação em Diário da República.

O PMECD esteve em consulta pública durante 30 dias, de 28 de Agosto a 12 de Dezembro de 2009. Durante este período não foram formulados contributos.

O PMECD obteve parecer favorável da CMPC em reunião realizada a onze de Dezembro de 2009.

## **6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

A elaboração do PMECD foi efectuada em estreita sinergia com o Plano Director Municipal (PDM) e com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), verificando-se a sua articulação, quer ao nível da identificação de riscos e vulnerabilidades (cartografia de zonas inundáveis, vias de comunicação, perigosidade e risco de incêndio) como ao nível da estrutura demográfica e das actividades económicas do concelho.

É igualmente objectivo deste plano a articulação, com os PME's dos municípios limítrofes, com o Plano de Emergência do Distrito de Viseu e com o Plano Nacional de Emergência.

Teve-se em conta a articulação com o Plano de Emergência Externo da A24 e o Plano Prévio de Intervenção do Túnel da A24.

Em termos supra-municipais teve-se também em consideração o Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão Lafões – PROF.

## **7. ACTIVAÇÃO DO PLANO**

A activação do PMECD visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantido a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

### **7.1. COMPETÊNCIA PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO**

Considera-se a activação do Plano Municipal de Emergência uma medida especial de reacção em caso de acidente grave ou catástrofe.

A competência para a activação do PMECD cabe á Comissão Municipal de Protecção Civil, sob proposta do Director do Plano ou do seu substituto legal.

Por razões de celeridade do processo e na impossibilidade de reunir todos os membros, a CMPC poderá reunir, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe o justificar, com alguns dos seus elementos representados, nomeadamente, Presidente da Câmara ou seu representante, GNR, e Bombeiros.

Aquando da activação do PMECD este deverá ser feito, através de comunicado escrito, pelos seguintes mecanismos:

- Site de C.M. Castro Daire;
- Órgãos de comunicação social:
  - Rádio Limite;
  - Rádio Vouzela;
  - Rádio Lafões

Para a desactivação do Plano deverá ser seguido o procedimento anterior.

### **7.2. CRITÉRIOS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO**

É critério para a activação do PMECD, sempre que no Município se verifique a iminência ou ocorrência de situações de Acidente Grave ou Catástrofe definidos no art.º3 da Lei n.º27/2006 de 3 de Julho, para tal definem-se alguns critérios genéricos:

- Incêndio florestal que ponha em risco pessoas ou bens;
- Necessidade de evacuação de uma ou mais povoações;
- Povoações isoladas por um período superior a 24 horas;
- Incêndio urbano com pessoas desalojadas em número igual ou superior a 10 ou 3 famílias;
- Incêndio urbano no Centro Histórico em 2 ou mais habitações;
- Incêndio na Zona industrial da Ouvida em 2 ou mais indústrias;
- Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 24 h;
- Suspensão do fornecimento de energia por um período superior a 24 h;
- Suspensão do serviço de telecomunicações por um período superior a 24 h;
- Derrame de matérias perigosas no solo ou libertação de matérias perigosas



na atmosfera;

- Incêndio no Túnel da A24;
- Desabamentos de terras que provoquem destruição total/parcial em 2 ou mais habitações;
- Ocorrência de vagas de frio ou ondas de calor que provoquem um número igual ou superior a 5 mortos;
- Ocorrência de queda intensiva de neve que provoquem o isolamento de 1 povoação durante 48 horas seguidas;
- Ocorrência de acidentes rodoviários que provoquem um número igual ou superior a 5 mortos, ou que provoquem danos significativos no ambiente;
- Existência de danos consideráveis em edifícios, vias de comunicação, infraestruturas, bens, património ou no ambiente.

A desactivação do PMECD será efectuada pelo Presidente da Câmara, Director do Plano, ou pelo seu substituto legal, o Vereador com o Pelouro da Protecção Civil e será publicitada conforme indicado em I -7.1.

## **8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS**

O plano municipal de emergência deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes treinos poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e actualizando-o se for caso disso, e, por outro lado, rotinarem-se os procedimentos a adoptar em situação real de emergência. Deverá ser efectuado no mínimo um exercício anual, sendo que nos anos pares o exercício deverá ser do tipo CPX (Exercício de Posto de Comando, sem meios no terreno) e nos anos ímpares do tipo Livex (Exercício de ordem Operacional com meios no terreno).

## **PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA**

### **1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO**

#### **1.1. COMISSÕES DE PROTECÇÃO CIVIL**

A Comissão Municipal de Protecção Civil é o órgão de coordenação em matéria de protecção civil, sendo composta por elementos que auxiliam na definição e execução da política de protecção civil. As competências e a sua composição estão especificadas na Lei de Bases de Protecção Civil.

O local de funcionamento da Comissão Municipal de Protecção tem sempre vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afectam o espaço geográfico em causa e está sempre próxima de um local bem fornecido de redes de comunicações e telecomunicações. É igualmente sempre dotada das convenientes condições logísticas necessárias ao seu funcionamento. O local de funcionamento da CMPC será no edifício da Câmara Municipal, sito na Rua Dr. Pio Figueiredo 42, em Castro Daire ou em alternativa, no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire, situado na Av.<sup>a</sup> dos Bombeiros Voluntários, em Castro Daire. No entanto poderão ser definidos outros locais para a localização da CMPC, em função da proximidade ao local afectado.

### **2. EXECUÇÃO DO PLANO**

No uso das competências e responsabilidades que legalmente lhe estão atribuídas no âmbito da direcção e coordenação das operações de protecção civil, o Presidente da Câmara Municipal envidará todos os esforços para facultar aos serviços da Câmara Municipal e aos demais organismos intervenientes, as condições indispensáveis para assegurar o conjunto das acções a desenvolver.

Para a execução do plano, serão desenvolvidas acções de planeamento e resposta operacional.

### **2.1. ANTES DA EMERGÊNCIA**

- Promover uma articulação estreita com a Comissão Municipal de Protecção Civil, no âmbito da coordenação das operações a efectivar em situações de emergência;
- Proceder à avaliação e inventariação dos meios e recursos necessários para fazer face a uma emergência, prevendo a sua rápida mobilização;
- Avaliar permanentemente as vulnerabilidades e riscos, propondo medidas que possam minimizar ou mesmo anular a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe;
- Informar e sensibilizar as populações, acerca dos riscos e medidas de auto protecção a adoptar;
- Preparar e realizar exercícios de treino, testando a operacionalidade do Plano Municipal de Emergência.

### **2.2. FASE DE EMERGÊNCIA**

- Convocar de imediato a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), declarando a activação do PMECD e accionar o aviso às populações em perigo/risco;
- Determinar ao Comandante Operacional Municipal a coordenação e promoção da actuação dos meios de socorro de modo a controlar o mais rapidamente possível a situação;
- Decidir em cada momento as acções mais convenientes em função da emergência e a aplicação das medidas de protecção, tanto para a população como para os vários agentes intervenientes no PMECD;
- Difundir através da Comunicação Social os conselhos e medidas a adoptar pelas populações em risco;
- Declarar o final da emergência.

### **2.3. FASE DE REABILITAÇÃO**

- Adoptar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio;
- Proceder à análise e quantificação dos danos pessoais e materiais,

elaborando um relatório sobre as operações realizadas.

- Assegurar as condições básicas de sobrevivência no que concerne a alimentação, água e abrigo às populações afectadas;

### **3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES**

Nas operações de protecção civil os agentes de protecção civil e as demais entidades e organismos de apoio envolvidos têm atribuições ou missões a desenvolver, em cada área de intervenção.

Assim, nos termos da Lei de Bases da Protecção Civil são agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, de acordo com as suas atribuições próprias:

- Corpos de Bombeiros Voluntários de Castro Daire e de Farejinhãs;
- Guarda Nacional Republicana de Castro Daire,
- Regimento de Infantaria n.º 14;
- Autoridade de Saúde;
- Centro de Saúde de Castro Daire;
- INEM;
- Sapadores Florestais;
- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Castro Daire;
- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Farejinhãs;
- Centro Distrital de Solidariedade de Segurança Social de Viseu;
- Serviço Local de Acção Social de Castro Daire;
- EP – Estradas de Portugal;
- EDP – Energias de Portugal;
- Operadoras de Telecomunicações;
- Empresas de Transporte Público - Empresa Guedes
- Serviço Municipal de Abastecimento Público de Água e Saneamento Básico;
- Escuteiros;
- Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire;
- Juntas de Freguesia do Concelho de Castro Daire;

### 3.1. MISSÃO DOS AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL

Agente de Protecção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
<p>Corpos de Bombeiros Voluntários de Castro Daire e Corpos de Bombeiros Voluntários de Farejinhãs</p>	<p>-Participar nas acções relacionadas com a prevenção e o combate a incêndios, busca, salvamento e, de um modo geral, em todos os acidentes;</p> <p>-Participar na prestação de primeiros socorros aos sinistrados, assim como na evacuação primária nas suas áreas de intervenção ou em reforço;</p> <p>-Colaborar na evacuação secundária para unidades de saúde diferenciadas;</p> <p>-Assegurar o transporte de pessoas acidentadas e doentes;</p> <p>-Garantir a participação dos respectivos corpos de bombeiros na difusão de avisos e informação pública às populações, através de veículos próprios com equipamentos adequados;</p> <p>- Apoiar a GNR na evacuação das populações e colocam os meios próprios disponíveis à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais;</p> <p>-Apoiar as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações.</p>	<p>-Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.</p>
<p>Guarda Nacional Republicana</p>	<p>-Zelar pela ordem e segurança na zona afectada, garantindo a protecção de pessoas e bens, procurando evitar o pânico na população;</p> <p>-Promover as condições de segurança, para que os diversos Agentes e Entidades de Protecção</p>	<p>-Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.</p>

	<p>Civil possam realizar as suas acções sem interferências estranhas;</p> <p>-Controlar acessos a zonas afectadas (colocando a sinalização necessária e orientando o trânsito para as vias alternativas);</p> <p>-Colaborar nas tarefas de evacuação;</p> <p>-Orientar a população sobre procedimentos a tomar;</p> <p>-Colaborar nos avisos à população.</p>	
Regimento de Infantaria 14	<p>-Montagem de centros de acolhimento a desalojados;</p> <p>-Montagem de unidades de atendimento a sinistrados;</p> <p>-Distribuição de alimentação e agasalhos;</p> <p>-Isolamento e segurança de áreas afectadas.</p>	-Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas, nomeadamente no que concerne à rede viária e obras de arte.
Autoridade de Saúde	<p>-Requisição de serviços e estabelecimentos profissionais de saúde, nos casos de epidemias graves ou quando ocorrem outras situações de emergência;</p> <p>-Coordenação e mobilização dos centros de saúde e hospitais, bem como outras unidades prestadoras de serviços de saúde, de acordo com as necessidades;</p> <p>-Determinam a aplicação de medidas sanitárias indispensáveis (incluindo tratamento de águas, inspecção de alimentos, desinfecções, enterramento de animais mortos ou detritos nocivos e, eventualmente, programas de medicina preventiva) face às circunstâncias.</p>	<p>-Assume a responsabilidade e a decisão sobre as medidas de protecção da Saúde Pública na área da catástrofe;</p> <p>-Controle de doenças transmissíveis;</p> <p>-Prestação dos serviços de mortuária.</p>
Centro de Saúde de Castro Daire	<p>-Montagem de unidades de atendimento a sinistrados;</p> <p>-Assistência médica e medicamentosa à população</p>	-Acompanhamento médico da população afectada

INEM	-Coordena as actividades de emergência pré-hospitalar, mantendo informada a Autoridade de Saúde; -Promove o transporte das vítimas e colabora na área do sinistro com meios necessários à prestação do socorro.	-Coordena as actividades de emergência pré-hospitalar, mantendo informada a Autoridade de Saúde; -Promove o transporte das vítimas e colabora na área do sinistro com meios necessários à prestação do socorro.
Sapadores Florestais	-Cumprir missões de 1ª intervenção no combate a incêndios; -Colaborar nos avisos à população; -Sensibilizar as populações para as normas de conduta relativamente às acções de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas.	-Executar o rescaldo e vigilância pós incêndio; -Participar em acções de normalização da vida das populações atingidas.

### 3.2. MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

Organismos e Entidades de Apoio	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Farejinhãs	-Apoiar os corpos de bombeiros nas missões de combate a incêndios e a outros sinistros, salvamentos, desencarceramentos, prestações de primeiros socorros;	-Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.
Centro Distrital de Solidariedade de Segurança Social de Viseu – Serviço Local de Acção Social de Castro Daire	-Coordenação das acções de obtenção e distribuição de alimentos, agasalhos e artigos de higiene à população. - Assegura a acção de apoio social, nomeadamente o realojamento.	-Acompanhamento e encaminhamento da população afectada pelo acidente grave ou catástrofe; -Coordena a participação das Juntas de Freguesia e dos Voluntários nas acções da sua competência.
Empresas de Transporte Público (Empresa Guedes)	-Disponibiliza meios e promove o transporte de desalojados para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPC.	-Disponibiliza meios e promove o transporte de desalojados para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPC.
EP – Estradas de Portugal	-Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPC	-Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPC

EDP – Energias de Portugal	-Disponibiliza piquete para acorrer a situações urgentes e monta baixadas de corrente suplementares, a solicitação da CMPC ou SMPC	-Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.
Operadoras de Telecomunicações	-Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPC; -Disponibiliza na medida do possível, linhas suplementares de telecomunicações	-Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.
Serviço Municipal de Abastecimento Público de Água e Saneamento Básico	-Disponibiliza piquete para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPC	-Executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio
Escuteiros	-Apoiar nas acções de obtenção e distribuição de alimentos, agasalhos e artigos de higiene à população.	-Acompanhamento e encaminhamento da população afectada pelo acidente grave ou catástrofe.
Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire	-Apoiar as acções de socorro, assistência sanitária e social.	-Acompanhamento e encaminhamento da população afectada pelo acidente grave ou catástrofe.
Juntas de Freguesia do Concelho de Castro Daire	-Participar localmente na difusão de avisos e informação pública às populações; ; -Mobilizar os meios próprios disponíveis para o apoio às operações de protecção civil; - Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; -Exercer as demais actividades no âmbito das suas competências.	-Elaborar listas com identificação dos locais para onde foram evacuados os respectivos moradores ilesos e dos Hospitais ou Centros de Saúde de internamento dos sinistrados; -Participam na identificação de vítimas designadamente das respectivas áreas. -Colaborar no restabelecimento da normalidade da vida das populações afectadas nas respectivas áreas geográficas.



## PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

### 1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

A administração de meios e recursos visa estabelecer os procedimentos e instruções de coordenação quanto às actividades de gestão, administrativa e financeira, inerentes à mobilização requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da activação do PMECD.

#### 1.1 CONSTITUIÇÃO

**Responsável:** Presidente da Câmara Municipal

**Substituto:** Vereador com o pelouro da Protecção Civil

**Equipa:** Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Castro Daire  
Bombeiros Voluntários de Castro Daire e de Farejinhas  
G.N.R. de Castro Daire  
Autoridade de Saúde de Castro Daire

#### 1.2 MISSÃO

- Responsabilidade da gestão financeira e de custos;
- Supervisão das negociações contratuais;
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento;
- Gestão dos processos de seguros;
- Promover o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e géneros, para a situação de emergência.

#### 1.3 ADMINISTRAÇÃO

##### 1.3.1 PESSOAL EMPENHADO

O pessoal da Administração Pública Local é nomeado e remunerado pelos Organismos a que pertence.

O pessoal integrado nas Entidades e Organismos previstos no PMECD são remunerados por essas mesmas Entidades e Organismos.

O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deve apresentar-se nas Juntas de Freguesia e nos quartéis de Bombeiros da área da residência, que constituem Postos Locais de Recenseamento de Voluntários, se outros locais não forem divulgados.

### **1.3.2 FINANÇAS**

A aquisição de bens e serviços será feita nos termos legais por requisição da CMPC e a liquidação das despesas será efectuada pelo SMPC, segundo as normas da Contabilidade Pública.

São da responsabilidade das Entidades e Organismos envolvidos as despesas realizadas em operações de protecção civil. Eventuais comparticipações serão determinadas de acordo com o que vier a ser estabelecido superiormente.

No caso de uma determinada área do Município de Castro Daire ser declarada em situação de calamidade os auxílios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor.

Os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de emergência, são administrados pelo SMPC através da sua Conta Especial de Emergência.

A gestão financeira de custos é da responsabilidade da Divisão Financeira do Município de Castro Daire, que é também competente em matérias de supervisão das negociações contratuais e de gestão de eventuais donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos em dinheiro com destino às operações de Protecção Civil. A gestão dos processos de seguros indispensáveis às operações de Protecção civil é da responsabilidade da Divisão Financeira.

Por último a gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos previstos no plano é da responsabilidade do Serviço Municipal de Protecção Civil e do Comandante Municipal Operacional.

## **2. LOGÍSTICA**

Neste ponto estão definidos os procedimentos e instruções relativos ao apoio logístico, quer ao nível de apoio às forças de intervenção, como ao nível de apoio às populações mais carenciadas de bens essenciais de sobrevivência.

## 2.1 CONSTITUIÇÃO

**Responsável:** Presidente da Câmara Municipal

**Substituto:** Vereador com o pelouro da Protecção Civil

**Equipa:** Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Castro Daire  
 Segurança Social de Castro Daire  
 Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire  
 Agrupamentos de escolas de Castro Daire e de Mões  
 Escuteiros de Castro Daire

## 2.2 MISSÃO

- Acções de socorro social: alimentação, alojamento, roupas e outras acções de auxílio à população;
- Organizar os meios de transporte;
- Fornecer combustíveis e desempanagens de emergência;
- Preparar um sistema de recolha de dádivas.

## 2.3 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Julho, o Teatro de Operações organiza-se em sectores a que correspondem zonas geograficas ou funcionais conforme o tipo de acidente e as opções estratégicas consideradas. As zonas de intervenção configuram-se com as áreas circulares, de amplitude variável e adaptadas às circunstancias e à configuração do terreno, podendo compreender 4 zonas:

- Zona de Sinistro (ZS): é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção directa, sob a responsabilidade exclusiva do posto de comando operacional.

- Zona de Apoio (ZA): é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios de intervenção ou onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata.

- Zona de Concentração e Reserva (ZCR): é uma zona do teatro de operações onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo posto de comando operacional, que poderão ser no Complexo Desportivo de Castro Daire, Campo de Futebol do Barro Branco em Castro Daire, Campo de Futebol de Parada de Ester, Campo de Futebol de Mões, Campo de Futebol das Termas do Carvalhal e Parque Industrial da Ouvida nas Monteiras.

- Zona de Recepção de Reforços (ZRR): é uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do centro de coordenação de operações distrital da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no teatro de operações, que será no quartel dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire, situado na Av.<sup>a</sup> dos Bombeiros Voluntários em Castro Daire.

### **2.3.1 ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO E AGASALHOS**

A alimentação e alojamento do pessoal das Entidades e Organismos do Estado intervenientes nas operações, são a cargo destas. A alimentação do pessoal voluntário, que o deseje, será da responsabilidade do SMPC.

O SMPC estabelecerá os procedimentos para a requisição e mobilização dos meios e recursos.

O apoio logístico às operações deve conter os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

As Divisões e serviços da Câmara Municipal de Castro Daire envolvidos nas operações de socorro são responsáveis por suprir as suas próprias necessidades logísticas iniciais nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, material sanitário.

Os agentes de Protecção Civil e demais entidades de apoio são responsáveis por suprir as suas próprias necessidades logísticas iniciais de modo semelhante à situação descrita para os serviços municipais.

### **2.3.2 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

São obtidos no mercado local (ou em local designado pelo SMPC) pelas Entidades e Organismos intervenientes, através de guia de fornecimento. Estas serão liquidadas posteriormente, pelo SMPC, através da sua Conta Especial de Emergência ou por verbas consignadas para o efeito.

O SMPC estabelecerá os procedimentos para o abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

### **2.3.3 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MATERIAL**

As despesas de manutenção e reparação de material são encargo dos utentes. No caso de haver despesas extraordinárias estas serão liquidadas pelo SMPC, através de verbas destinadas para o efeito ou da sua Conta Especial de Emergência.

### **2.3.4 TRANSPORTES**

O transporte será da responsabilidade do SMPC, o qual deverá recorrer aos meios próprios da Câmara Municipal e dos agentes de protecção civil. Se estes não forem suficientes deverá recorrer ao aluguer de viaturas privadas.

### **2.3.5 SERVIÇOS TÉCNICOS**

O SMPC e os serviços técnicos da Câmara Municipal deverão auxiliar a CMPC na definição das medidas de emergência a desenvolver nas áreas afectadas. Ficarão também responsáveis por contactar as entidades públicas e privadas que poderão prestar apoio na definição das estratégias de intervenção a operacionalizar.

Na fase de reabilitação caberá aos serviços técnicos da Câmara Municipal apresentar estratégias de acção de modo a reactivar os serviços essenciais do município.

### **2.3.6 MATERIAL SANITÁRIO**

Este material está a cargo das Entidades e Organismos próprios intervenientes no acidente ou catástrofe. Poderão ser constituídos nas instalações dos Centros de Saúde e das Forças de Socorro, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição, devendo os pedidos dar entrada no SMPC.

## **2.4 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES**

### **2.4.1. ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTOS E AGASALHOS**

A alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações afectadas ou evacuadas, serão encargos do SMPC através de verbas disponibilizadas superiormente para o efeito. Durante a fase de emergência deverão ser fornecidas diariamente aos desalojados, no mínimo, duas refeições com um prato quente; aos feridos, doentes e crianças três refeições com um prato quente. Os desalojados são identificados em ficha individual, sendo encaminhados para acampamentos (alojamentos) de emergência procurando-se manter juntos os agregados familiares. A alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações evacuadas será encargo do SMPC através de verbas superiormente disponibilizadas para o efeito. Os centros de alojamento devem estar providos de condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acessos e estacionamento.

## **3. COMUNICAÇÕES**

Em situação de emergência e consequente activação do PMECD, é imprescindível que os agentes de protecção civil disponham de sistemas de comunicações operativos e eficazes, que lhes permitam coordenar esforços entre si, dentro e fora do teatro de operações.

Compete ao Comandante Operacional Municipal (COM) estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações (inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva). Devem ser tidos em conta os procedimentos necessários para que se mantenham as comunicações com os centros operacionais ou equivalente dos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, incluindo o Comando Distrital de Operações de Socorro.

### 3.1 CONSTITUIÇÃO

**Responsável:** Comandante Operacional Municipal

**Substituto:** Comandante dos Bombeiros Voluntários da área de intervenção

**Equipa:** Bombeiros Voluntários de Castro Daire e Farejinhãs

G.N.R. de Castro Daire

Autoridade de Saúde

Serviço Municipal de Protecção Civil

### 3.2 MISSÃO

- Garantir a ligação entre as entidades com responsabilidades de coordenação e os diversos organismos com missões atribuídas para as operações de socorro e assistência a realizar;
- Estabelecer o Plano de Comunicações entre todas as entidades e organismos envolvidos, de acordo com a situação de emergência;
- Organizar a montagem de redes de transmissão alternativas.

Será solicitado à GNR ou Voluntários (Escuteiros), se necessário, a montagem de um serviço de “Estafetas”, a operar junto do CMPC.

O sistema de comunicações operacionais de protecção civil tem como objectivo assegurar as ligações entre os serviços, agentes, entidades e organizações de apoio que têm intervenção prevista no PMECD e utiliza os meios das telecomunicações públicas e privadas, nomeadamente as redes telefónicas fixas e móveis.

As telecomunicações de uso público a utilizar agrupam-se em:

- Rede do serviço telefónico
- Rede do serviço de fax

As telecomunicações privadas a utilizar agrupam-se em:

- Serviço de radiocomunicações do Sistema Nacional de Telecomunicações de Protecção Civil – Rede Municipal de Telecomunicações (RMT)
- Serviço de radiocomunicações privadas
- Rede radioamadores

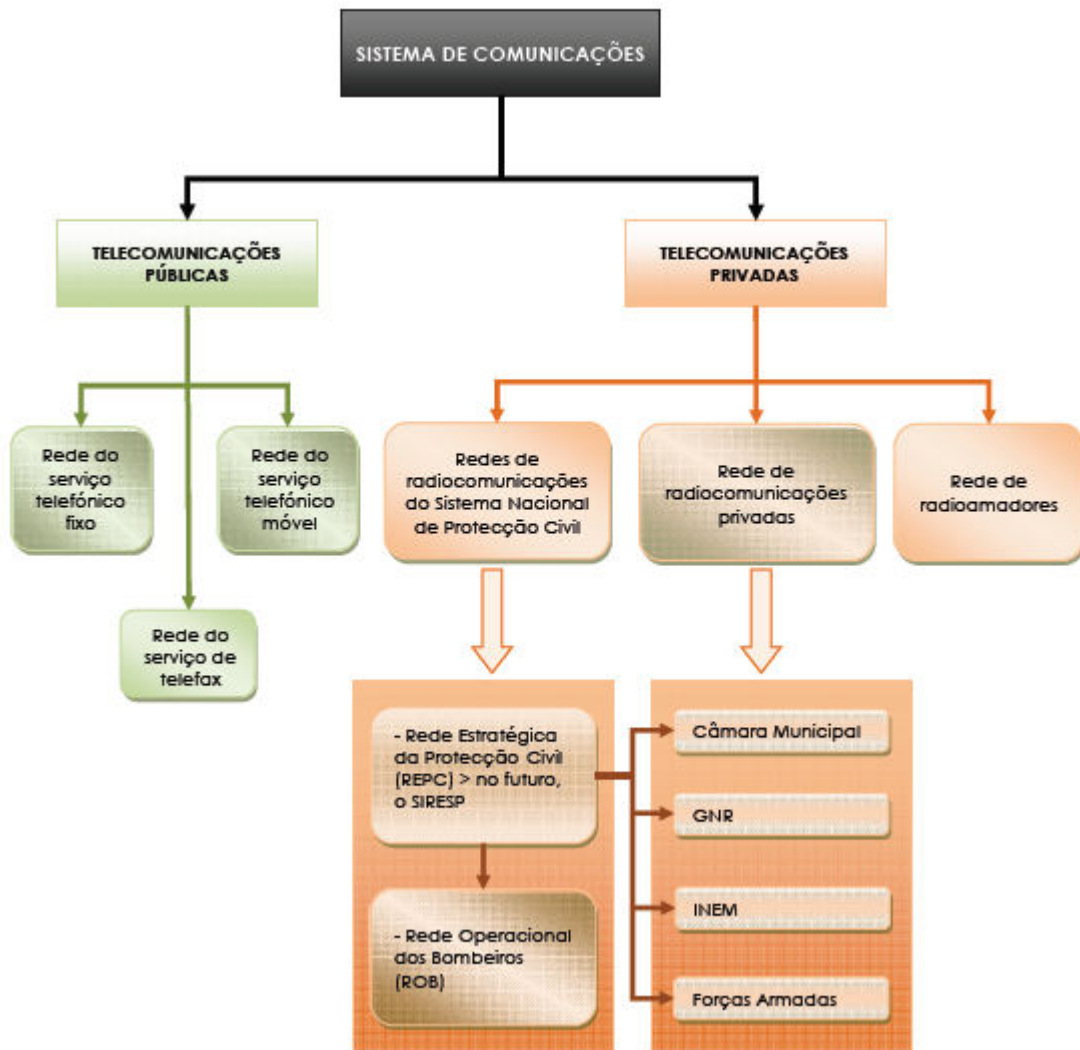


Figura 1 – Organograma do Sistema de Comunicações do PMECD



Indicativos municipais da rede de rádio do distrito de Viseu

INDICATIVOS MUNICIPAIS DA REDE DE RÁDIO DO DISTRITO DE VISEU									
CONCELHO	CENTRAL DO SMPC (MIKE)	VEÍCULO DE COMANDO E COMUNICAÇÕES (VCOC)	CENTRO DE OPERAÇÕES AVANÇADAS (RUBI)	PRESIDENTE DA CÂMARA (ÁS)	VEREADOR DO PELOURO (SENA)	COORDENADOR DO SMPC (QUINA)	COORDENADOR ADJUNTO (QUADRA)	MÓVEL	PORTÁTIL
ARMAMAR	MIKE 18.1	VCOC 18.10	-	ÁS 18.1	SENA 18.1	QUINA 18.1	QUADRA 18.1	MÓVEL 18.1.1 α 18.1.N	PORTÁTIL 18.1.1 α 18.1.N
CARREGAL DO SAL	MIKE 18.2	VCOC 18.20	-	ÁS 18.2	SENA 18.2	QUINA 18.2	QUADRA 18.2	MÓVEL 18.2.1 α 18.2.N	PORTÁTIL 18.2.1 α 18.2.N
CASTRO DAIRE	<b>MIKE 18.3</b>	<b>VCOC 18.30</b>	-	<b>ÁS 18.3</b>	<b>SENA 18.3</b>	<b>QUINA 18.3</b>	<b>QUADRA 18.3</b>	<b>MÓVEL 18.3.1 α 18.3.N</b>	<b>PORTÁTIL 18.3.1 α 18.3.N</b>
CINFÃES	MIKE 18.4	VCOC 18.40	-	ÁS 18.4	SENA 18.4	QUINA 18.4	QUADRA 18.4	MÓVEL 18.4.1 α 18.4.N	PORTÁTIL 18.4.1 α 18.4.N
LAMEGO	MIKE 18.5	VCOC 18.50	-	ÁS 18.5	SENA 18.5	QUINA 18.5	QUADRA 18.5	MÓVEL 18.5.1 α 18.5.N	PORTÁTIL 18.5.1 α 18.5.N
MANGUALDE	MIKE 18.6	VCOC 18.60	-	ÁS 18.6	SENA 18.6	QUINA 18.6	QUADRA 18.6	MÓVEL 18.6.1 α 18.6.N	PORTÁTIL 18.6.1 α 18.6.N
MOIMENTA DA BEIRA	MIKE 18.7	VCOC 18.70	-	ÁS 18.7	SENA 18.7	QUINA 18.7	QUADRA 18.7	MÓVEL 18.7.1 α 18.7.N	PORTÁTIL 18.7.1 α 18.7.N
MORTÁGUA	MIKE 18.8	VCOC 18.80	-	ÁS 18.8	SENA 18.8	QUINA 18.8	QUADRA 18.8	MÓVEL 18.8.1 α 18.8.N	PORTÁTIL 18.8.1 α 18.8.N
NELAS	MIKE 18.9	VCOC 18.90	-	ÁS 18.9	SENA 18.9	QUINA 18.9	QUADRA 18.9	MÓVEL 18.9.1 α 18.9.N	PORTÁTIL 18.9.1 α 18.9.N
OLIVEIRA DE FRADES	MIKE 18.10	VCOC 18.100	-	ÁS 18.10	SENA 18.10	QUINA 18.10	QUADRA 18.10	MÓVEL 18.10.1 α 18.10.N	PORTÁTIL 18.10.1 α 18.10.N

INDICATIVOS MUNICIPAIS DA REDE DE RÁDIO DO DISTRITO DE VISEU										
CONCELHO	CENTRAL DO SMPC (MIKE)	VEÍCULO DE COMANDO E COMUNICAÇÕES (VCOC)	CENTRO DE OPERAÇÕES AVANÇADAS (RUBI)	PRESIDENTE DA CÂMARA (ÁS)	VEREADOR DO PELOURO (SENA)	COORDENADOR DO SMPC (QUINA)	COORDENADOR ADJUNTO (QUADRA)	MÓVEL	PORTÁTIL	
PENALVA DO CASTELO	MIKE 18.11	VCOC 18.110	-	ÁS 18.11	SENA 18.11	QUINA 18.11	QUADRA 18.11	MÓVEL 18.11.1 α 18.11.N	PORTÁTIL 18.11.1 α 18.11.N	
PENEDONO	MIKE 18.12	VCOC 18.120	-	ÁS 18.12	SENA 18.12	QUINA 18.12	QUADRA 18.12	MÓVEL 18.12.1 α 18.12.N	PORTÁTIL 18.12.1 α 18.12.N	
RESENDE	MIKE 18.13	VCOC 18.130	-	ÁS 18.13	SENA 18.13	QUINA 18.13	QUADRA 18.13	MÓVEL 18.13.1 α 18.13.N	PORTÁTIL 18.13.1 α 18.13.N	
SANTA COMBA DÃO	MIKE 18.14	VCOC 18.140	-	ÁS 18.14	SENA 18.14	QUINA 18.14	QUADRA 18.14	MÓVEL 18.14.1 α 18.14.N	PORTÁTIL 18.14.1 α 18.14.N	
S. JOÃO DA PESQUEIRA	MIKE 18.15	VCOC 18.150	-	ÁS 18.15	SENA 18.15	QUINA 18.15	QUADRA 18.15	MÓVEL 18.15.1 α 18.15.N	PORTÁTIL 18.15.1 α 18.15.N	
S. PEDRO DO SUL	MIKE 18.16	VCOC 18.160	-	ÁS 18.16	SENA 18.16	QUINA 18.16	QUADRA 18.16	MÓVEL 18.16.1 α 18.16.N	PORTÁTIL 18.16.1 α 18.16.N	
SATÃO	MIKE 18.17	VCOC 18.170	-	ÁS 18.17	SENA 18.17	QUINA 18.17	QUADRA 18.17	MÓVEL 18.17.1 α 18.17.N	PORTÁTIL 18.17.1 α 18.17.N	
SERNANCELHE	MIKE 18.18	VCOC 18.180	-	ÁS 18.18	SENA 18.18	QUINA 18.18	QUADRA 18.18	MÓVEL 18.18.1 α 18.18.N	PORTÁTIL 18.18.1 α 18.18.N	
TABUAÇO	MIKE 18.19	VCOC 18.190	-	ÁS 18.19	SENA 18.19	QUINA 18.19	QUADRA 18.19	MÓVEL 18.19.1 α 18.19.N	PORTÁTIL 18.19.1 α 18.19.N	
TAROUCA	MIKE 18.20	VCOC 18.200	-	ÁS 18.20	SENA 18.20	QUINA 18.20	QUADRA 18.20	MÓVEL 18.20.1 α 18.20.N	PORTÁTIL 18.20.1 α 18.20.N	
TONDELA	MIKE 18.21	VCOC 18.210	-	ÁS 18.21	SENA 18.21	QUINA 18.21	QUADRA 18.21	MÓVEL 18.21.1 α 18.21.N	PORTÁTIL 18.21.1 α 18.21.N	

INDICATIVOS MUNICIPAIS DA REDE DE RÁDIO DO DISTRITO DE VISEU										
CONCELHO	CENTRAL DO SMPC (MIKE)	VEÍCULO DE COMANDO E COMUNICAÇÕES (VCOC)	CENTRO DE OPERAÇÕES AVANÇADAS (RUBI)	PRESIDENTE DA CÂMARA (ÁS)	VEREADOR DO PELOURO (SENA)	COORDENADOR DO SMPC (QUINA)	COORDENADOR ADJUNTO (QUADRA)	MÓVEL	PORTÁTIL	
VILA NOVA DE PÁIVA	MIKE 18.22	VCOC 18.220	-	ÁS 18.22	SENA 18.22	QUINA 18.22	QUADRA 18.22	MÓVEL 18.22.1 α 18.22.N	PORTÁTIL 18.22.1 α 18.22.N	
UISEU	MIKE 18.23	VCOC 18.230	-	ÁS 18.23	SENA 18.23	QUINA 18.23	QUADRA 18.23	MÓVEL 18.23.1 α 18.23.N	PORTÁTIL 18.23.1 α 18.23.N	
VOUZELA	MIKE 18.24	VCOC 18.240	-	ÁS 18.24	SENA 18.24	QUINA 18.24	QUADRA 18.24	MÓVEL 18.24.1 α 18.24.N	PORTÁTIL 18.24.1 α 18.24.N	

Indicativos da rede de rádio regional

INDICATIVOS REGIONAIS DA REDE DE RÁDIO										
DISTRITO	COMANDANTE OPERACIONAL DISTRITAL (FALCÃO)	2.º COMANDANTE OPERACIONAL DISTRITAL (FALCÃO)	ADJUNTO DE OPERAÇÕES DISTRITAL	GOVERNADOR CIVIL (SETA)	CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR (SETA)	ADJUNTOS DO GOVERNADOR CIVIL	COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOs)	VEÍCULO DE PLANEAMENTO, COMANDO E COMUNICAÇÕES (VPCC)	VEÍCULO DE COMANDO E COMUNICAÇÕES (VCOC)	EQUIPAMENTO PORTÁTIL DO CDOS (PORTÁTIL)
UISEU	FALCÃO 18	FALCÃO 18.1	-	SETA 18	-	SETA 18.1	CDOS VISEU	-	VCOC 18 α 18.9	PORTÁTIL 18.1 α 18.N

As Frequências REPC e ROB para o distrito de Viseu encontram-se em anexo na parte IV-III-11.

## **4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

A adequada transmissão e gestão da informação entre todos os intervenientes – decisores, agentes de protecção civil, intervenientes no plano e população em geral – potenciará uma adequada afinação e exequibilidade de todo o sistema de operações de emergência em protecção civil, com repercussão directa na optimização e utilização das equipas na resposta à emergência.

Assim, é necessário estabelecer procedimentos e responsabilidades na gestão da informação de emergência, que deverá dividir-se em três grandes componentes: gestão de informação entre as entidades actantes nas operações, gestão da informação às entidades intervenientes do plano e Informação pública.

### **4.1 GESTÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES ACTUANTES NAS OPERAÇÕES**

A gestão de informação entre as entidades que se encontram no teatro das operações será da responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro, o qual se articulará localmente com os vários agentes de protecção civil a actuar no teatro de operações, superiormente com o CDOS e a nível municipal com o Presidente da Câmara e com o COM. O CDOS apoiar-se-á na célula de planeamento e operações do posto de comando operacional.

Atendendo a que no teatro de operações deverá ser, no momento da resposta, elaborado um plano de acção e que o mesmo obriga a reuniões (briefings) regulares, será essa então uma forma de transmissão das informações entre todos os agentes e entidades com intervenção nas operações.

As prioridades de acção de modo a garantir a eficiência da gestão da informação no teatro das operações são:

- Recolher a informação necessária para os processos de tomada de decisão;
- Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão;
- Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência;
- Assegurar a notificação e passagem de informação diferenciada às autoridades políticas, CDOS, agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio.

#### **4.2 GESTÃO DA INFORMAÇÃO ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES NO PLANO**

No que a este item diz respeito, importa assegurar a notificação e consequente passagem de informação às entidades intervenientes do plano (autoridades, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio). Este fluxo de informação destina-se a assegurar que todas as entidades mantêm níveis de prontidão e envolvimento, caso venha a ser necessária a sua intervenção.

O SMPC em articulação com o COM, informará via telefone ou via rádio, todas as entidades com intervenção no plano, relativamente ao ponto de situação das operações que se estão a desenvolver no terreno, alertando-as para que mantenham elevados níveis de prontidão. O Presidente da Câmara, como director do plano, ou o seu substituto legal, coordenará os trabalhos.

A actualização da informação a prestar deverá ser actualizada sempre que se considere pertinente, mas nunca excedendo períodos de 1 hora.

As prioridades de acção de modo a garantir a eficiência da gestão da informação às entidades intervenientes no PMECD são:

- Assegurar a obtenção de pontos de situação junto dos agentes de protecção civil e outras entidades intervenientes;
- Recolher e tratar informação necessária à perspectivação da evolução futura da situação de emergência;
- Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão;
- Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência;
- Assegurar a passagem da informação diferenciada às entidades intervenientes no PMECD;
- Elaborar pontos de situação gerais.

#### **4.3. INFORMAÇÃO PÚBLICA**

O Serviço Municipal de Protecção Civil desde sempre que desencadeia mecanismos de informação à população (imprensa escrita local, folhetos, Internet) no sentido de veicular as medidas de auto protecção a adoptar, tendentes a prevenir ou minimizar os efeitos da ocorrência dos diferentes riscos existentes.

Após o accionamento do PMECD, o SMPC recorrerá à colaboração do Gabinete Comunicação que o apoiará em todas os mecanismos de informação pública, no

sentido de serem difundidas informações relativas ao evoluir da situação e às instruções referentes às medidas a tomar pelas populações.

No âmbito da sua missão de serviço público e de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 15º da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006), *“A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação referida na alínea c) do artigo anterior (estrutura de coordenação e controlo), visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.”*

Assim, será função do Gabinete Comunicação estabelecer permanente ligação com os órgãos de comunicação social (OCS), providenciando para que sejam emitidas em tempo útil todas as informações fundamentais que, de acordo com o estabelecido pelo SMPC, importam transmitir à população (avisos, comunicados, notas de imprensa e outras formas de difusão de informações. O Presidente da Câmara, como director do plano, ou o seu substituto legal, coordenara os trabalhos. Nos contactos a efectuar com os OCS, a informação a prestar passa designadamente por:

1. Situação actual da ocorrência;
2. Acções em curso para o socorro e assistência às populações;
3. Áreas de acesso restrito;
4. Medidas de autoprotecção;
5. Locais de reunião, acolhimento provisório ou assistência;
6. Números de telefone e locais de contacto para informações;
7. Números de telefone e locais de contacto para recebimento de donativos e serviço voluntário;
8. Instruções para regresso de populações evacuadas.

As prioridades de acção de modo a garantir a eficiência da Informação Pública são:

- Assegurar que a população é mantida informada de forma contínua, de modo a que possa adoptar as instruções das autoridades e as medidas de autoprotecção;
- Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação do ponto de reunião ou centro de desalojados/assistência, lista de desaparecidos, mortos e feridos, locais de

acesso interdito ou restrito;

- Divulgar a informação à população sobre locais de recepção de donativos e locais para inscrição para serviço voluntário;
- Organizar e preparar conferências de imprensa, por determinação do Director do Plano;
- Organizar visitas dos órgãos de comunicação social ao teatro de operações garantido a sua recepção e acompanhamento;
- Garantir a articulação entre as informações divulgadas pelo director do PMECD e pela ANPC (CDOS ou CNOS).

## 5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

As normas de evacuação das populações serão estabelecidas pelo grupo de manutenção da ordem pública, coordenado pela GNR.

### 5.1 CONSTITUIÇÃO

**Responsável:** Comandante da G.N.R de Castro Daire

**Substituto:** Adjunto da G.N.R de Castro Daire

**Equipa:** G.N.R. de Castro Daire

Forças Armadas

Serviço Municipal de Protecção Civil

Serviço de transportes da autarquia e privados

### 5.2 MISSÃO

- Garantir a manutenção da ordem na evacuação das populações.
- Coordenar o controlo do tráfego e do acesso e segurança das áreas afectadas, mantendo abertos corredores de circulação de emergência.
- Coordenar – com a colaboração de outros grupos – o processo de identificação e credenciação do pessoal ligado a operações de socorro na emergência.
- Coordenar as operações de movimentação de populações.

A ocorrência de acidentes graves e catástrofes, bem como em algumas circunstâncias, a sua previsão e ainda as situações de alteração social súbita, levam

à necessidade de proceder a operações de socorro, salvamento, evacuação, alojamento e realojamento de populações.

Compete à Guarda Nacional Republicana a tarefa de evacuar e orientar a movimentação das populações em áreas afectadas por sinistro, quer seja de áreas, de localidades ou de edificações.

Compete também à Guarda Nacional Republicana, após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, reencaminhar o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela Guarda Nacional Republicana, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

### **5.3 ITINERÁRIOS PRIMÁRIOS DE EVACUAÇÃO**

Um elemento fundamental para se garantir a máxima eficiência nas acções de socorro a desenvolver em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe prende-se com a definição e utilização de itinerários de emergência. Estes deverão garantir não só a máxima rapidez de deslocação das forças de socorro (agentes de protecção civil e entidades de apoio), como dar fortes garantias de se encontrarem desobstruídos de destroços ou viaturas. O acesso a estes itinerários deverá ser controlado pelas forças de segurança presentes no concelho, as quais deverão ainda identificar as zonas que foram afectadas pelo fenómeno (destroços ou viaturas acidentadas) e informar as restantes forças sobre estes aspectos e indicar percursos alternativos.

No Mapa 26 (A e B) da cartografia da parte IV - secção II, são identificados os itinerários primários de evacuação (IPE) do concelho de Castro Daire, assim como a localização das principais zonas de concentração de população evacuada (zonas de concentração local -ZCL). Os principais elementos considerados para a definição dos itinerários primários de evacuação do concelho foram o tipo de via (qualidade do piso e tipo de velocidade média que permite) e a sua proximidade às povoações, de modo a maximizar a rapidez das acções de emergência e evacuação em caso de acidente grave ou catástrofe e minimizar possíveis obstruções.

Com a integração no mesmo mapa dos itinerários primários de evacuação e zonas



de concentração local pretende-se facilitar o processo de avaliação conjunta da rede viária que deverá ser usada em caso de emergência e potenciais vias alternativas, bem como da proximidade destas à população deslocada. Este mapa permite ainda identificar quais as povoações que se encontram mais sensíveis a possíveis obstruções, informação fundamental para se definirem, como estratégias de mitigação, vias alternativas, ou vias a beneficiar/construir no futuro.

Para além do Mapa 26 (A e B), um importante elemento para a mitigação dos riscos prende-se com a avaliação dos tempos de deslocação das forças de socorro. O Mapa 27, indica o tempo esperado na deslocação das forças de socorro a partir do quartel do Corpo de Bombeiros Voluntários de Castro Daire (BVCD), a Secção dos BVCD em Parada de Ester e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Farejinhãs (BVF), podendo-se observar que a maioria da área do concelho poderá ser alvo de intervenção em menos de 20 minutos. As freguesias de Gosende, Almofala e Moledo são aquelas em que os tempos de intervenção apontam ser mais longos (potencialmente mais de 25 minutos), pelo que deverá ser ponderado recorrer a corporações de bombeiros de concelhos vizinhos em caso de necessidade.

#### **5.4 ABRIGOS TEMPORÁRIOS**

As áreas de alojamento a utilizar são preferencialmente as infra-estruturas comunitárias existentes (Centros Paroquiais, igrejas, instalações desportivas, etc.), e outras instalações fixas que se revelem adequadas à situação em causa.

Não obstante, um dos problemas que se coloca quanto à selecção dos locais em causa prende-se com a sua segurança, nomeadamente, no que concerne à sua localização e à resistência das estruturas. As escolas deverão ser utilizadas como última solução, tendo em atenção que a actividade diária das crianças deve manter-se tanto quanto possível dentro da normalidade.

Alternativamente pode ser planeada a instalação de abrigos temporários (tendas, pré-fabricados e outros).

#### **5.5 CAMPOS DE DESALOJADOS**

O campo de desalojados corresponde ao local onde a população evacuada permanecerá, pelo período de tempo necessário à sua reintegração com carácter definitivo no meio de origem ou outro. O referido campo deve possuir itinerários de acesso permanente e em bom estado de conservação, esgotos e proximidade em

relação a áreas de abastecimento, designadamente água e energia. A instalação do campo de desalojados poderá ser feita com base em infra-estruturas já existentes ou em estruturas implantadas especificamente para o efeito, nomeadamente pré-fabricados ou tendas. Deverão ser previstas instalações especiais reservadas a grupos de pessoas com problemas ou carências mais graves (órfãos, doentes, idosos, etc.). A entrada em funcionamento do campo de desalojados deverá ocorrer 48 horas após a determinação da sua necessidade pela Comissão Municipal de Protecção Civil.

No município de Castro Daire as infraestruturas que poderão ser utilizadas para este fim serão:

- Edifício do Complexo Desportivo de Castro Daire;
- Edifício das Piscinas Municipais;
- Pavilhão da Junta de freguesia de Moledo/Associação Desportiva da Moita
- Quartel dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire;
- Quartel dos Bombeiros Voluntários de Farejinhãs;
- Edifício da Escola Secundaria de Castro Daire;
- Edifício da Escola EB2,3 de Castro Daire;
- Edifício da Escola EBI de Mões.

## 6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

### 6.1 CONSTITUIÇÃO

**Responsável:** Comandante da G.N.R de Castro Daire

**Substituto:** Adjunto da G.N.R de Castro Daire

**Equipa:** G.N.R. de Castro Daire

Forças Armadas

Serviço Municipal de Protecção Civil

### 6.2 MISSÃO

- Garantir as acções de manutenção da Lei e Ordem Pública;
- Coordenar o controlo de tráfego e manter abertos os corredores de circulação de emergência;
- Assegurar a segurança da área de sinistro, das instalações, dos hospitais de emergência e dos centros de realojamento de pessoas e bens;
- Assegurar a transmissão imediata de informações sobre ocorrências anormais ao Presidente da Câmara.

Sendo a manutenção da ordem pública uma competência típica das forças de segurança, o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, é essencial para a prossecução dos objectivos desta actividade.

Nesse sentido, o acesso às zonas de sinistro e de apoio deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras por parte da Guarda Nacional Republicana, devendo esta força contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

A segurança das instalações sensíveis ou indispensáveis às operações de Protecção Civil (escolas, Instalações dos agentes de protecção civil e instalações do Serviço Municipal de Protecção Civil) deve ser assegurada pela Guarda Nacional Republicana através do destacamento de efectivos.

Para a manutenção da ordem pública em estabelecimentos industriais e comerciais deve adoptar-se o recurso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respectivos empresários.

## **7. SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRANSPORTE DE VÍTIMAS**

### **7.1 CONSTITUIÇÃO**

**Responsável:** Director Centro Saúde

**Substituto:** Autoridade de Saúde

**Equipa:** Centro de Saúde de Castro Daire

Hospital de São Teotónio

Bombeiros Voluntários de Castro Daire e Farejinhas

Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire

## 7.2 MISSÃO

- Assegurar a constituição de uma única cadeia de comando para áreas de intervenção médico-sanitárias;
- Recepção hospitalar;
- Evacuação de sinistrados;
- Coordenar a montagem de Postos Médicos de Triagem e de Socorro;
- Abastecimento de fármacos;
- Responsabiliza-se pelo registo de sinistrados atendidos nos postos de primeiros socorros;
- Proceder à mobilização de clínicas particulares, postos de enfermagem e farmácias.

Para a evacuação e tratamento hospitalar será utilizada a estrutura hospitalar municipal, reforçada, eventualmente, com postos de socorro montados pelas Forças Armadas ou Cruz Vermelha Portuguesa.

Nos serviços médicos e transporte de vítimas, identificam-se os procedimentos e instruções de coordenação, bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos. Serão montados postos de triagem e de socorro, no centro de Saúde de Castro Daire ou em estruturas definidas por estes, como por exemplo montagem de tendas de campanha, perto da zona de ocorrência do sinistro.

Neste contexto, compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar a direcção do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Compete à direcção do plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o Instituto Nacional de Emergência Médica, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando informações pertinentes relativamente ao tipo de ocorrência e ao número potencial de vítimas.

O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em

estreita articulação com a direcção do plano.

Compete à Autoridade Concelhia de Saúde a direcção das acções de controlo ambiental, de controlo de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

## **8. SOCORRO E SALVAMENTO**

As intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe cabem, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentem missão específica mais adequada.

No município de Castro Daire as entidades terrestres existentes para dar resposta a operações de busca, socorro e salvamento são o Corpo de Bombeiros Voluntários de Castro Daire, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Farejinhas, o INEM e a GNR. Na eventualidade de serem necessários meios aéreos o apoio poderá ser prestado pelos Centros de Meios Aéreos de Viseu e de Armamar.

### **8.1 CONSTITUIÇÃO**

**Responsável:** Comandante dos Bombeiros Voluntários da Área de Intervenção

**Substituto:** 2.º Comandante dos Bombeiros Voluntários da Área de Intervenção

**Equipa:** Bombeiros Voluntários de Castro Daire e Farejinhas

G.N.R de Castro Daire

Forças Armadas

### **8.2 MISSÃO**

- Eliminar, reduzir e controlar as causas e os efeitos dos acidentes graves que se venham a produzir;
- Coordenar as actividades de combate aos incêndios;
- Assegurar a evacuação primária das vítimas;
- Coordenar as acções de busca e salvamento de pessoas e bens;
- Coordenar as acções das forças operacionais constituídas para as diversas missões;
- Controlar o pessoal operacional das forças de apoio;
- Providenciar instrução e recursos materiais para as corporações de bombeiros, que possam vir a actuar localmente, para fazer face aos riscos inventariados;
- Dá indicação de meios de reforço do que poderá vir a necessitar, referenciando as entidades detentoras e a sua aplicação operacional previsível;
- Gere a devida utilização das viaturas operacionais das várias corporações.

De acordo com a legislação aplicável, o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários.

As informações recolhidas devem ser comunicadas aos seus centros de operações e ter em conta o disposto na tabela de gravidade que consta na Directiva Operacional Nacional nº1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de operações de Protecção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual; reduzida; moderada; acentuada; crítica).

Compete ao comandante operacional municipal decidir o momento em que a fase de emergência estabilizou, decisão essa que deve ser tomada em estreita articulação com o director do plano.

À medida que o teatro de operações amplia ou contrai, quando o incidente se torna mais ou menos complexo, quando a responsabilidade primária de gestão do incidente muda entre entidades ou quando existe normal rotatividade entre pessoas, devem prever-se os mecanismos para a transferência de comando.

Sempre que haja transferência de comando deverá ocorrer um briefing para o próximo comandante e uma notificação a todo o pessoal informando que uma mudança de comando está a ter lugar.

## **9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS**

A Autoridade de Saúde coordena as acções de mortuária, estabelecendo os locais de reunião de mortos e morgues provisórias.

Em situações cujo número de mortos não atinja valores elevados, as vítimas mortais deverão ser transportadas para a morgue do hospital S. Teotónio em Viseu. Caso os acidentes graves ou catástrofes originem um número elevado de mortos, estes deverão ser reunidos em locais fáceis de limpar, espaços abertos, com boa drenagem, com boa ventilação natural, com disponibilidade de água corrente, electricidade e com comunicações. No município de Castro Daire as infraestruturas que poderão ser utilizadas para este fim serão:

- Edifício do Complexo Desportivo de Castro Daire;
- Pavilhão da Junta de freguesia de Moledo/Associação Desportiva da Moita;
- Quartel dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire;
- Quartel dos Bombeiros Voluntários de Farejinhãs.

Nos casos em que se preveja a possibilidade de os cadáveres não poderem ser transportados para as morgues durante um determinado período de dias, poderá considerar-se a hipótese de se recorrer a câmaras frigoríficas de superfícies comerciais como o Intermarché e o Ganha Pouco, situados na vila de Castro Daire e à indústria agro-alimentar situada no Parque industrial da Ouvida na Freguesia da Monteiras.

As tarefas ligadas às morgues provisórias são da competência das equipas do Instituto Nacional de Medicina Legal, que culminam na identificação e entrega dos corpos para serem sepultados. Os locais que servirão para o sepultamento de emergência serão o cemitério municipal de Castro Daire e os cemitérios das freguesias. A determinação será feita em função da proximidade do sinistro relativamente à localização dos cemitérios e em função das suas disponibilidades.

### 9.1 CONSTITUIÇÃO

**Responsável:** Autoridade de Saúde de Castro Daire

**Substituto:** Director do Centro Saúde Castro Daire

**Equipa:** Centro de Saúde de Castro Daire

Bombeiros Voluntários de Castro Daire e Farejinhãs

G.N.R de Castro Daire

Juntas de Freguesia

Serviço Municipal de Protecção Civil

### 9.2 MISSÃO

- Coordenar as acções de mortuária, definindo os locais de reunião de mortos e morgues provisórias;
- Providenciar os mecanismos necessários para a identificação dos mortos;
- Informar a CMPC, sempre que seja possível, do número de mortos e a sua distribuição geográfica;
- Informar à CMPC qualquer situação que ponha em risco a saúde pública da população.

Em cenários com elevado número de vítimas, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de rigorosos procedimentos, devido à sua enorme importância nos aspectos que se prendem com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar.

## **10. PROTOCOLOS**

O Município de Castro Daire tem protocolos com as seguintes entidades:

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Farejinhãs;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil - EIP's – Equipas de Intervenção Permanente

Estes protocolos têm como objectivo contribuir para uma melhoria das condições de apoio à população do concelho, nomeadamente nas áreas da saúde, assistência e protecção civil.



## PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

### SECÇÃO I

#### 1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

Observando a figura 2 verificamos que a estrutura de Protecção Civil em Portugal tem 3 patamares, nomeadamente, Nacional, Distrital e Municipal. O primeiro tem como órgão máximo a Assembleia da República, soberana ao Governo, que por sua vez tem um Primeiro-ministro e um Conselho de Ministros. Na base do nível nacional está o Ministério da Administração Interna, apoiado pela Comissão Nacional de Protecção Civil e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, entidade da sua tutela.

Ao nível Distrital o Governo Civil como entidade máxima, apoiado pela Comissão Distrital de Protecção Civil e pelo Comando Distrital de Operações de Socorro.



Figura 2 – Estrutura da protecção civil (de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil)

Assim, em termos de estrutura operacional tem-se:

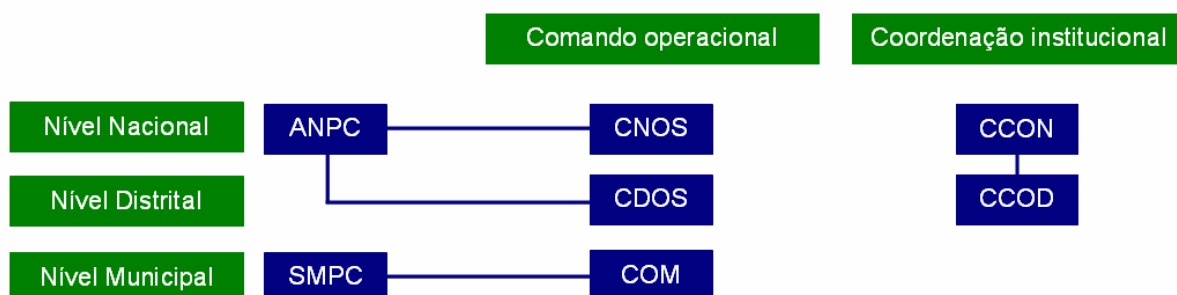


Figura 3 – Estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º 164/2006)

A nível municipal, a estrutura de protecção civil é composta pelo Presidente da Câmara, entidade máxima a neste nível, que é apoiado pela Comissão Municipal de Protecção Civil e pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, não existindo até ao momento Comandante Operacional Municipal. Não existem Unidades Locais de Protecção Civil.

## 2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

### 2.1. COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Como foi referido anteriormente, a Comissão Municipal de Protecção Civil é o órgão de coordenação em matéria de protecção civil no Município de Castro Daire:

A CMPC será convocada telefonicamente.

Convocação	Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire
Composição	Vereador com o pelouro da Protecção Civil Comandante Operacional Municipal (sem representante) Comandante Bombeiros Voluntários de Castro Daire Comandante Bombeiros Voluntários de Farejinhãs Comandante do Posto da GNR Castro Daire Autoridade de Saúde do Município Dirigente máximo da Unidade de Saúde Local Representante da Segurança Social Representante do Hospital São Teotónio de Viseu Representante da Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire
Competências	a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
Lei habilitante	Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro

## **2.2. CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA**

A declaração de situação de alerta, é um mecanismo à disposição da autoridade política de protecção civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

Segundo o art.º 13º, da Lei nº 27/2006, Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire declarar a Situação de Alerta de âmbito municipal.

Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais. Assim, considera-se que os critérios para a declaração de Situação de Alerta no concelho de Castro Daire são os mesmos utilizados para a activação do PMECD, considerando a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Quer isto dizer que a declaração de Situação de Alerta implica automaticamente a activação do PMECD.

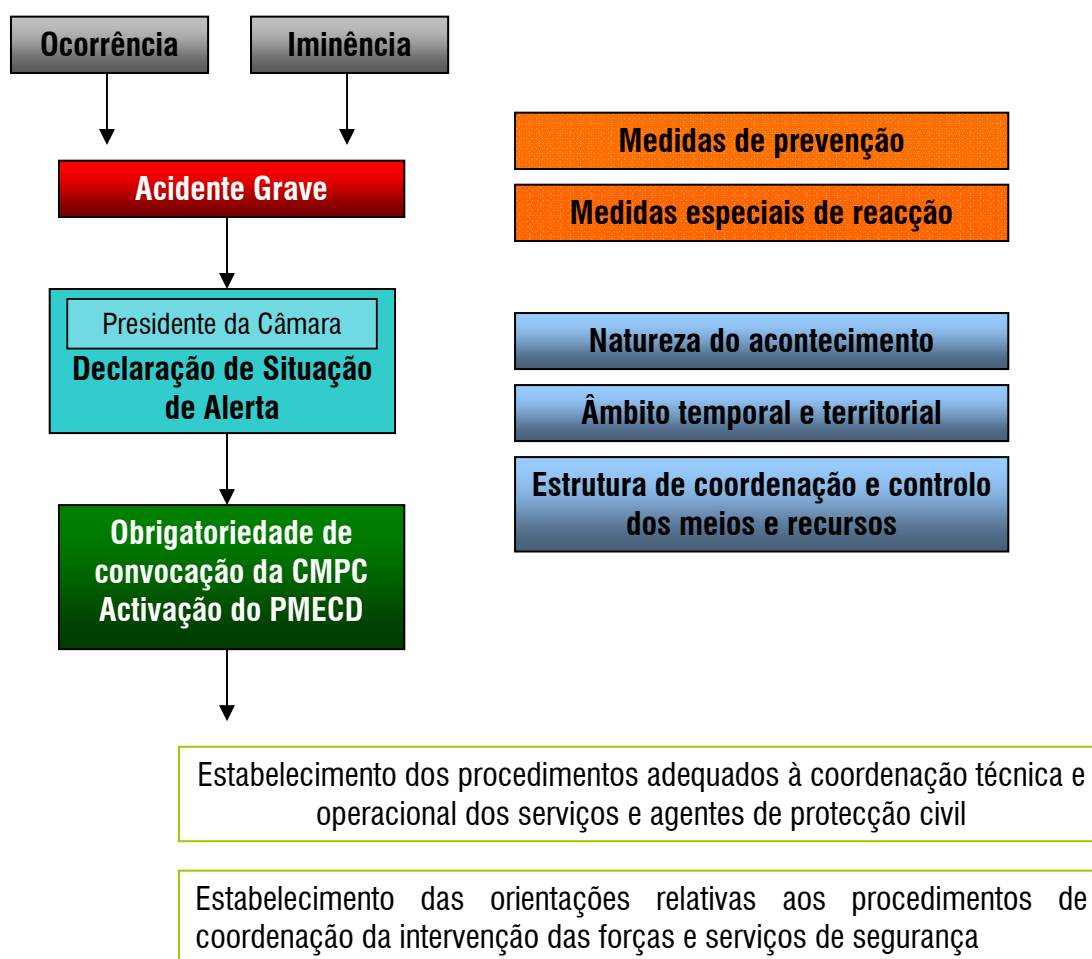


Figura 4 – Declaração de situações de alerta

### 2.3. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O Município de Castro Daire não dispõe de qualquer sistema próprio de monitorização e alerta dos principais riscos existentes no território concelhio, pelo que o desencadeamento de procedimentos de alerta está francamente dependente das informações difundidas pelo CDOS de Viseu.

Sempre que é recebido no SMPC um comunicado de alerta da ANPC/CDOS, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidades já previamente estabelecida. Esquemáticamente:

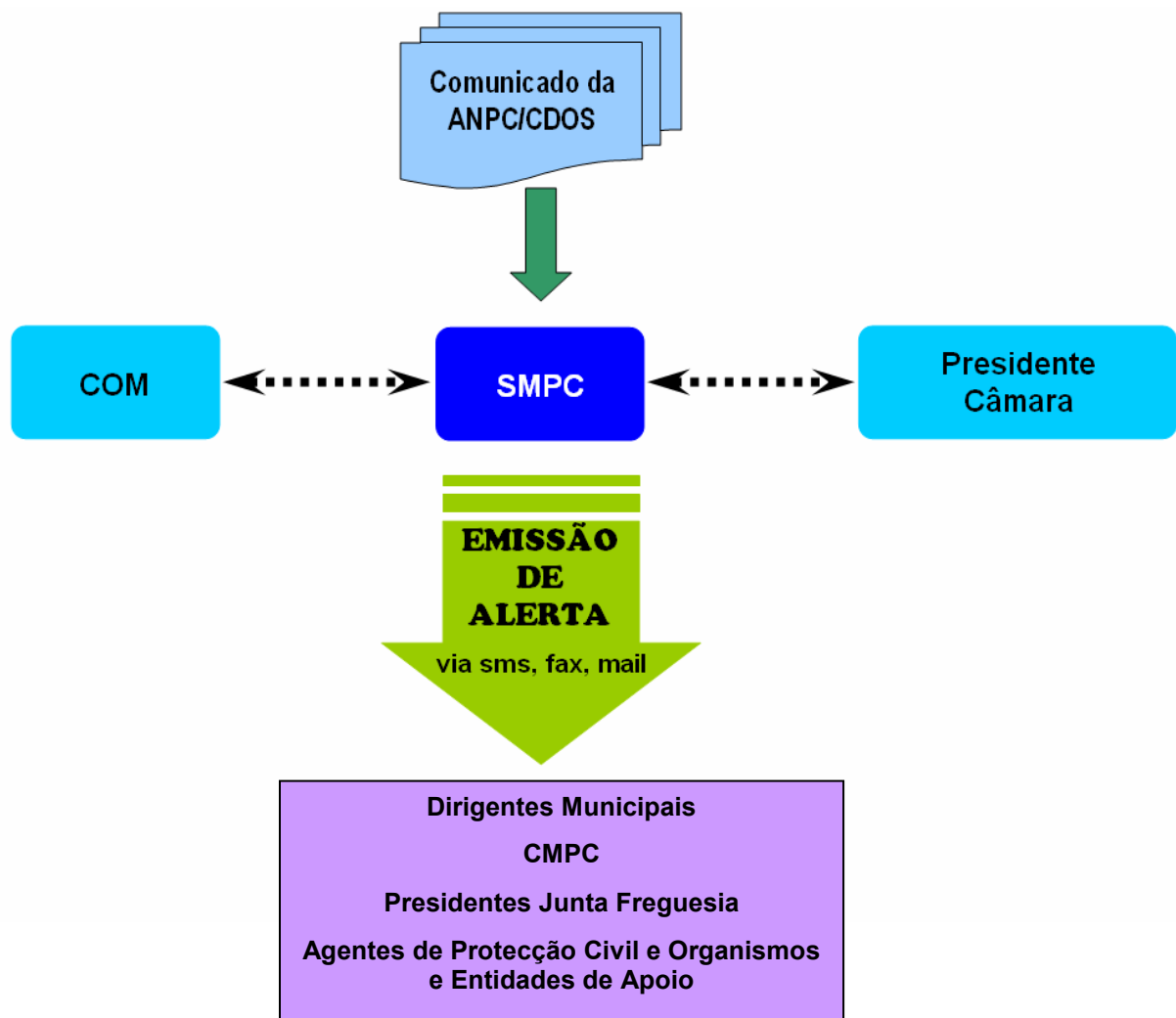


Figura 5 – Emissão de Alertas

Este sistema de alerta das entidades e organismos que poderão ser chamados a intervir, em caso de eminência e/ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens, é um sistema redundante. São utilizados em simultâneo diversos meios de difusão da informação (fax, e-mail e sms) por forma a garantir a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

O aviso das populações será efectuado mediante duas situações:

- a. Pré-emergência – mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades.

- b. Emergência - em consequência da extensão e gravidade da ocorrência gravosa. Neste caso, as comunidades locais devem ser informadas sobre as zonas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas acrescidas de autoprotecção.

Na fase da pré-emergência o SMPC difunde através da Rádio Limite, do Jornal de Noticias de Castro Daire e da Revista Municipal informação relativa a medidas de auto protecção a adoptar em caso de concorrência dos mais variados factores de risco.

Poderá o SMPC recorrer, em situação de emergência, a diversos sistemas de aviso da população – sirenes, viaturas com megafones, estações de rádio locais, etc. – pelo que a decisão do meio a adoptar deverá estar em consonância com o tipo de ocorrência e extensão da zona afectada, bem como dimensão e dispersão geográfica da população a avisar.

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas nos Corpos de Bombeiros de Castro Daire e Farejinhãs, um toque contínuo de 2 minutos significa um recolher da população às habitações e um toque intermitente de 2 minutos significa que a população deverá se evacuada.

Todavia, há que ter em atenção os movimentos pendulares da população (casa-trabalho/escola-casa) durante os dias úteis, situação esta, que necessariamente faz variar quer a localização quer a dimensão da população afectada e que por isso requer aviso. Também por esse facto, os sistemas de aviso poderão ter de sofrer ajustes, pelo que será de salutar a existência de diferentes procedimentos de aviso, para diferentes períodos do dia e da semana.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados, per si, abranja toda a população potencialmente afectada, está prevista a redundância de meios de aviso.